



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ofício Patrimônio nº 005/2023

Rebouças, 22 de maio de 2023.

**Ref: Encaminha Projeto de Lei: 024/2023**  
Alteração na Lei 1.393/2009

Senhor Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 024/2023, que trata da alteração da Lei Municipal 1.393/2009, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente

**JUSTIFICATIVA:** - A presente proposta dispõe sobre atualizações necessárias na Lei Municipal 1.393/2009, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente, como nome dos Conselhos e Secretarias, para que o Município de Rebouças possa continuar recebendo recursos da SANEPAR, destinados Fundo do Meio Ambiente de Rebouças.

Devido a necessidade do Fundo do Meio Ambiente ter CNPJ próprio, solicitamos que esta proposta seja apreciada em **Regime de Urgência**.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor:  
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.  
REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
**RECEBIDO**  
22/05/23  
15:18



**Município de Rebouças**  
**Paço Municipal Caetano Castagnoli**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –  
Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000  
CNPJ- 77.774.859/0001-82  
Rebouças - Paraná

## Projeto de Lei nº 024/2023

**Altera a ementa e a Lei Municipal nº 1393 de 11 de 03 de dezembro 2009, que institui O Fundo Municipal Do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a ementa da Lei Municipal nº 1.393 de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Ementa: Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA e dá outras providências.**

Art. 2º - Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.393, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica instituído O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA, órgão permanente de natureza contábil, e contabilidade centralizada, que tem por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, bem como buscar a universalização do atendimento ao cidadão quanto a execução dos serviços de drenagem, limpeza pública, coleta e destinação dos resíduos sólidos no território deste município.**

Art. 3º - Altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 1.393, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA será administrado pela Secretária Da Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA que terá as seguintes atribuições:**

§1º Altera os incisos I e II, do art. 2º da Lei nº 1393/2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**I - Elaborar a proposta orçamentária do fundo, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, antes de seu encaminhamento as autoridades competentes, época e forma determinadas em lei ou regulamento;**

**II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;**



**Município de Rebouças**  
**Paço Municipal Caetano Castagnoli**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –  
Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000  
CNPJ- 77.774.859/0001-82  
Rebouças - Paraná

Art. 4º - Altera o *caput* do art. 3º da Lei 1393, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - O Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que terá competência para:**

§1º - Altera o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 1.393, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**III - Aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Da Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais, antes de seu encaminhamento as autoridades competentes para inclusão no orçamento do município;**

Art. 5º - Altera o art. 4º da Lei 1393, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA:**

§1º - Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.393/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único - As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em instituição financeira oficial, em conta específica com CNPJ exclusivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando a legislação pertinente.**

Art. 6º - Altera o *caput* do art. 5º da Lei nº 1393, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA destinam-se prioritariamente:**

§1º - Os incisos III e V do art. 5º da Lei nº 1393/2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**III - Ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no tocante a recursos humanos e materiais;**

**V - Outras atividades pertinentes à atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, na forma da legislação pertinente.**

§2º - Acrescenta o inciso VII no art. 5º da Lei nº 1393, de 11 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

**VII – Apoio as atividades pertinentes às Unidades de Conservação Ambientais – UCs pertencentes a gestão do Município de Rebouças.**

Art. 7º - Altera o *caput* do art. 6º da Lei nº 1393, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA:**

Art. 8º - Altera o art. 7º da Lei nº 1.393, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Município de Rebouças**  
**Paço Municipal Caetano Castagnoli**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –  
Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000  
CNPJ- 77.774.859/0001-82  
Rebouças - Paraná

**Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município de Rebouças venha assumir para a manutenção do fundo.**

Art. 9º - Altera o art. 8º da Lei nº 1393, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º - O orçamento Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA, integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.**

Art. 10 – Altera o art. 11 da Lei nº 1393, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA, instituído por esta lei, terá vigência ilimitada.**

Art. 11 – Altera o art. 13 da Lei nº 1393, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA – as despesas consignadas com Ações de relacionadas ao Fundo do Meio Ambiente.**

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 22 de maio de 2023

  
LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal